



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -01884/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-15006/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Ednaldo Alves Cesar

03.02. IDADE: 61, fls.04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Administração

03.04. LOTAÇÃO: Sec de Fazenda e Planejamento

03.05. MATRÍCULA: 23000204

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 015/2018, fls. 96.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCOS PONDE LEON - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE JULHO DE 2018, fls. 96.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 DE JULHO DE 2018, fls. 98.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 40/45, no sentido de notificar a autoridade responsável no sentido de: a) esclarecer/comprovar o ato de provimento do servidor para o cargo efetivo em que se deu sua aposentadoria; b) encaminhar a ficha funcional do servidor com os respectivos assentamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou um pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo relator.

Logo em seguida a autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 16761/18, ao analisar os documentos a Auditoria sugeriu nova notificação do jurisdicionado para que proceda à retificação do ato concessório de aposentadoria (Portaria 003/2017 – fls. 29) e posterior encaminhamento para o Tribunal, acompanhado da respectiva publicação em Órgão Oficial de Imprensa.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, o documento nº 57035/18, anexando Portaria 15/2018, que retificou a Portaria 003/2017, quanto ao cargo em que se deu a aposentadoria, elidindo, assim, a falha apontada pela Auditoria.

Diante do exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 96 e 98.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Ednaldo Alves Cesar, formalizado pela Portaria nº 015/2018 - fls. 96, com a devida publicação no Jornal Tribuna do Município (de 09/07/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15006/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Ednaldo Alves Cesar, formalizado pela Portaria nº 015/2018 - fls. 96, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 14 de agosto de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 11:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 15:22



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO